



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 346/2015 – SPDOC CC nº 90377/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Órgão: EE Prof. Antonio Viana de Souza - DER Guarulhos Sul / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Diligência – Trabalho Correcional a respeito do período de paralisação dos professores pela adesão ao movimento grevista

Relatório CGA-SE nº 350/2016

Versa o presente sobre diligências realizadas nos dias 03 e 06/07/2015, na Escola Estadual Professor [REDACTED] e na Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul, a fim de averiguar ocorrências decorrentes da paralisação dos professores pela adesão ao movimento grevista.

Realizados os trabalhos correcionais, foi elaborado o relatório de fls.177/181, apontando que a Diretora [REDACTED] e a Professora Coordenadora [REDACTED] são irmãs, e que no entender desta Corregedoria, caracterizava situação de nepotismo, conforme orientação contida na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, foi oficiada à Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul com cópia do relatório para ciência, e proposta de cessação da designação da Professora [REDACTED] na função de Professor Coordenador, da Escola Estadual Prof. Antonio Viana de Souza (fls.182).

Após, constatou esta Setorial a cessação da designação a partir de 25/08/2015 de [REDACTED] como Professor Coordenador, na EE Prof. Antonio Viana de Souza, às fls.197/198.

Por outro lado, verificou que a professora [REDACTED] impetrou **Mandado de Segurança**, junto ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda para mantê-la na função de Professor Coordenador.

Ainda, que na publicação do Diário Oficial de 15/10/2015, tornou sem efeito a publicação no Diário Oficial que cessou a designação de [REDACTED] como Professor Coordenador, em virtude de liminar em autos de Mandado de Segurança 224.2015/086219-9, referente ao Processo 1028337-67.2015.8.26.022, às fls.204/205.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Constatou, também, que houve a impetração de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a liminar concedida para suspender os efeitos da cessação da designação da função de Professor Coordenador, sendo indeferido o efeito suspensivo pleiteado (fls.205).

Posteriormente, foi dado provimento do Agravo de Instrumento (fls.210).

Assim, esta Setorial acompanhando a publicação no Diário Oficial dos efeitos da decisão, constatou a publicação de 20/07/2016 (fls.213), nos seguintes termos:

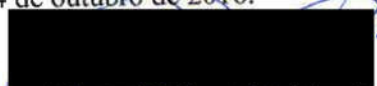
“(…) Deram provimento ao recurso. V.U. AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEPOTISMO – LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA — LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO DE CESSAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DA IMPETRANTE NA FUNÇÃO DE PROFESSORA COORDENADORA PEDAGÓGICA. INSURGÊNCIA FAZENDÁRIA. CABIMENTO. A RECONDUÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR (FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) SE DÁ APÓS A AVALIAÇÃO DE SEU DESEMPENHO REALIZADA PELA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, PARAGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 88/2007. “IN CASU”, A IRMÃ DA AUTORA EXERCE CARGO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR, PARTICIPANDO, DESTARTE DO PROCESSO DE RECONDUÇÃO. EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO, BEM COMO, DE INTERFERÊNCIA DIRETA NO PROCEDIMENTO. APLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, AUSÊNCIA DE “FUMUS BONI IURIS”. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. ART.1007 CPC (…)”

Ainda, constatou que no site do Tribunal de Justiça de São Paulo o Processo 1028337-67.2015.8.26.0224 está concluso para sentença desde 18/08/2016 (fls.214/215).

Face ao exposto, há necessidade de arquivar temporariamente, o presente protocolado pelo prazo de 60 dias, a fim de aguardar a publicação da referida sentença.

CGA/Setorial Educação, em 04 de outubro de 2016.


Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA-SE
249

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 346/2015 – SPDOC CC nº 90377/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Órgão: EE Prof. Antonio Viana de Souza - DER Guarulhos Sul / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Diligência – Trabalho Correcional a respeito do período de paralisação dos professores pela adesão ao movimento grevista

Relatório CGA-SE nº 044/2017

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre diligências realizadas nos dias 03 e 06/07/2015, na Escola Estadual Professor Antonio Viana de Souza e na Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul, a fim de averiguar ocorrências decorrentes da paralisação dos professores pela adesão ao movimento grevista.

Realizados os trabalhos correcionais, foi elaborado o relatório de fls.177/181, apontando que a Diretora [REDACTED] e a Professora Coordenadora [REDACTED] são irmãs, e que no entender desta Corregedoria, caracterizava situação de nepotismo, conforme orientação contida na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, foi oficiada à Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul com cópia do relatório para ciência, e proposta de cessação da designação da Professora [REDACTED] na função de Professor Coordenador, da Escola Estadual Prof. Antonio Viana de Souza (fls.182).

Após, constatou esta Setorial a cessação da designação a partir de 25/08/2015 de [REDACTED], como Professor Coordenador, na EE Prof. Antonio Viana de Souza, às fls.197/198.

Por outro lado, verificou que a professora [REDACTED] impetrou **Mandado de Segurança**, junto ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda para mantê-la na função de Professor Coordenador.

Ainda, que na publicação do Diário Oficial de 15/10/2015, tornou sem efeito a publicação no Diário Oficial que cessou a designação de [REDACTED]

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

como Professor Coordenador, em virtude de liminar em autos de Mandado de Segurança 224.2015/086219-9, referente ao Processo 1028337-67.2015.8.26.0224, às fls.204/205.

Constatou, também, que houve a impetração de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a liminar concedida para suspender os efeitos da cessação da designação da função de Professor Coordenador, sendo indeferido o efeito suspensivo pleiteado (fls.205).

Posteriormente, foi dado provimento do Agravo de Instrumento (fls.210), conforme constou no relatório de fls.216/217.

Em continuidade aos trabalhos, esta Setorial constatou publicação no Diário Oficial de 04/01/2017, quanto a cessação da designação da Professora [REDACTED] para o exercício das atribuições de Professor Coordenador, em virtude do Trânsito em Julgado do Acordão referente ao Processo 1028337-67.2015.8.26.0224, juntado às fls.218.

À vista do exposto, é do entendimento desta Setorial que se encontram esgotados os trabalhos, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, em 03 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA/SE-SAAD nº 346/2015 – SPDOC CC nº 90377/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Órgão: EE Prof. Antonio Viana de Souza - DER Guarulhos Sul / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Diligência – Trabalho Correcional a respeito do período de paralisação dos professores pela adesão ao movimento grevista

- 1- Acolho o relatório de fls. 219/220.
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 22 de fevereiro de 2017.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA